

| | | |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------|
| Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 1 295 399 439 | |
| Secretaria da Cultura | 123 252 596 | |
| Secretaria de Agricultura e Abastecimento | 220 863 858 | |
| Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público | 79 520 095 | |
| Secretaria de Energia e Saneamento | 706 594 670 | |
| Secretaria da Infra- Estrutura Viária | 1 358 508 829 | |
| Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania | 477 019 471 | |
| Secretaria da Segurança Pública | 1 735 195 914 | |
| Secretaria da Fazenda Administração Geral do Estado | 329 358 002 7 471 482 894 | |
| Secretaria de Esportes e Turismo | 47 751 607 | |
| Secretaria da Habitação | 478 607 028 | |
| Secretaria do Meio Ambiente | 136 061 532 | |
| Secretaria do Governo | 123 627 620 | |
| Secretaria de Planejamento e Gestão | 75 762 259 | |
| Secretaria dos Transportes Metropolitanos | 497 815 988 | |
| Reserva de Contingência | 5 712 737 | |
| 1.4 - Ministério Público | | 160 226 640 |
| 1.5 - Administração Indireta (Receitas Próprias) | | 617 389 473 |
| 2 - Orçamento da Seguridade Social | | 2 222 809 619 |
| 2.1 - Poder Executivo | | 2 041 717 748 |
| Secretaria da Saúde | 1 813 804 593 | |
| Secretaria do Trabalho e da Promoção Social | 66 289 925 | |
| Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público | 48 360 924 | |
| Secretaria do Menor | 113 262 306 | |
| 2.2 - Administração Indireta (Receitas Próprias) | | 181 091 871 |
| DESPESA TOTAL | | 21 460 747 764 |

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado destinadas a transferência às Empresas a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal, ou o Orçamento de Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferência para as Fundações e Autarquias.

SEÇÃO III - Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em Cr\$ 3 778 193 141.000,00 (três trilhões, setecentos e setenta e oito bilhões, cento e noventa e três milhões e cento e quarenta e um mil cruzeiros) e apresenta o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1 000,00

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| I - Recursos do Tesouro do Estado | 1 159 070 924 |
| II - Recursos Próprios | 2 056 942 833 |
| III - Operações de Crédito | 562 179 384 |

SEÇÃO IV - Dos Preços e da Atualização

Artigo 7º - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas a preços médios de 1992, sendo o Poder Executivo autorizado a atualizá-las, observado o disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964, sempre que a inflação real apurada for maior do que as hipóteses inflacionárias a seguir especificadas:

I - setembro à dezembro de 1991 15,0% ao mês;

II - janeiro a dezembro de 1992 8,0% ao mês.

§ 1º - As dotações orçamentárias serão ajustadas mediante o recálculo do inflator médio resultante da substituição a cada mês decorrido, da variação estimada nos incisos I e II pelo índice real da inflação.

§ 2º - O disposto neste artigo terá como referencial o Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna-IGP/DI-da Fundação Getúlio Vargas.

SEÇÃO V - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 8º - É o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, atualizado esse limite nos termos do artigo 7º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei Federal nº 1763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinada a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados.

SEÇÃO VI - Das Operações de Crédito

Artigo 9º - É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada para o exercício de 1992.

Parágrafo único - A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 31 de janeiro de 1993.

SEÇÃO VII - Disposição Final

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1991.